

CONTRATO Nº 24/2026

Contrato nº: 24/2026
Processo nº: 2025-VC2G5
Pregão Eletrônico nº: 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Davino Mattos, 280, Centro, Guarapari/ES, CEP sob nº 29.200-430, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.374.436/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Sr. **Luciano Marcos dos Santos**, brasileiro, Identidade sob nº M7771183, CPF sob nº 032.469.196-31, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo 2025-VC2G5**, do **Pregão Eletrônico Nº 04/2026** parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 05/05/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa na prestação de serviços de Elaboração, Atualização e Implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Norma Regulamentadora 01; Identificação das Exposições Ocupacionais conforme a Norma Regulamentadora 09; Elaboração, Implantação e Indicação de Médico do Trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora 07; Avaliação Ergonômica Preliminar e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme a Norma Regulamentadora 17, todas do Ministério do Trabalho e Emprego; e Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de Segurança do Trabalho nas dependências da CETURB/ES, atendendo ao disposto na Portaria MTB 3.214/78, para treinamento, manutenção do ambiente de trabalho seguro, controle e monitoramento da saúde dos empregados**, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo serviço especificados no Termo de Referência, a Contratante pagará à Contratada, a importância total de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, conforme detalhamento na proposta apresentada pela Contratada na licitação.

2.1.1 – Os demais serviços especificados nas planilhas de preços, serão pagos conforme valores registrados na proposta comercial e execução dos mesmos (efetivamente prestados), devidamente atestado pelo gestor do contrato.

2.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

2.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

2.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

2.5 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

2.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1. Deverá a contratada apresentar nota fiscal/fatura que:

4.1.1. Registre o valor dos serviços e materiais, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4.1.2. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

4.1.3. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

4.1.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês, e atestados pela área.


CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento mensalmente à Contratada pelos serviços efetivamente prestados até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da data de apresentação de relatório dos serviços efetivamente prestados com a respectiva fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, ficando este condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados.

5.2. Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

5.7. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF [(1 + \underline{0,0315})^{ND} - 1]$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida conforme legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos, devendo constar o número do contrato e os itens a que se referem.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, produzindo seus efeitos legais no dia subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

6.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, Anexo deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para a presente contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **Seguro Garantia** como definidas no art. 117 do RILC, no valor de **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 90(noventa) dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após devidamente atestado a execução do contrato e término da vigência da mesma.


CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Acordo, os serviços efetuados em que

(27) 3232-4500 


ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e)** relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** os atos profissionais que se caracterizam por imperícia, imprudência ou negligência, denunciados pelos empregados serão objeto de análise e avaliação por meio de processo administrativo;
- h)** encaminhar nas datas estabelecidas em contrato os valores para pagamento da fatura;
- i)** substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada, prejudicial, inconveniente ou insatisfatória para prestação dos serviços;
- j)** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k)** submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos, controle de presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias, ou, ainda, os que não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo;
- l)** responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social,

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

ficando clara a inexistência entre seus empregados e a CONTRATANTE de vínculo empregatício de qualquer natureza;

- m) manter a execução dos serviços ora contratados com pessoal maior de 18 anos, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos a CETURB/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- n) providenciar e custear o deslocamento do empregado ocupante do posto de trabalho previsto neste Termo de Referência, item 3.8, da residência deste para o local de trabalho e deste para aquela, nos dias e horários em que houverem expediente e que estiver realizando as atividades previstas no contrato, na forma prevista na legislação vigente;
- o) E demais obrigações constantes no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026.

9.2 - Compete à Contratante:

9.2.1. Além das obrigações e responsabilidades prescritas na Lei 13.303/2016 e suas alterações, devem ser pactuadas as seguintes obrigações:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas do Contrato;
- b) comunicar à Prestadora de Serviços, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- c) realizar o pagamento dos valores da fatura da prestação dos serviços contratados;
- d) indicar o preposto da CETURB-ES para fiscalizar e gerenciar o contrato, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) E demais obrigações constantes no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 82, e no RILC, arts. 164 a 175, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA


11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 161 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) ou Comissão para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados e materiais entregues, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto e responsável técnico, o Sr. **Luciano Marcos dos Santos**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.


14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.


14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.


14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 11 de junho de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE**

**SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
CONTRATADA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**CETURBES****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração, Atualização e Implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Norma Regulamentadora 01; Identificação das Exposições Ocupacionais conforme a Norma Regulamentadora 09; Elaboração, Implantação e Indicação de Médico do Trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora 07; Avaliação Ergonômica Preliminar e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme a Norma Regulamentadora 17, todas do Ministério do Trabalho e Emprego; e Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de Segurança do Trabalho nas dependências da CETURB/ES, atendendo ao disposto na Portaria MTB 3.214/78, para treinamento, manutenção do ambiente de trabalho seguro, controle e monitoramento da saúde dos empregados.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo da contratação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho é atender às legislações trabalhista e previdenciária vigentes, buscar a melhoria da qualidade de vida e condições de trabalho, além da diminuição de riscos para os profissionais da CETURB/ES.


A portaria MTB 3.214/78 trouxe desde o início de sua vigência inovações para a legislação trabalhista, alterando o Título II do Capítulo V da CLT. Ela estabeleceu uma série de normas técnicas que visam a garantia da segurança e saúde do trabalhador. Suas atualizações mais recentes trouxeram também algumas alterações significativas.

O PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, instituído pela nova redação da Norma Regulamentadora – NR 01, estabelece as diretrizes e os requisitos

Segurança do Trabalho – CETURB/ES

1

2025-5X05QT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2025 14:39 PÁGINA 1 / 27

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

CETURBES

para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho. Já a NR 09 determina que os riscos ocupacionais – agentes físicos, químicos e biológicos – deverão ser identificados e analisados para compor o PGR, onde serão sugeridas medidas de controle.

A empresa possui hoje em seu quadro permanente um profissional Técnico de Segurança do Trabalho que faz a gestão dos programas de Segurança do Trabalho. Porém, Levando em consideração que a quantidade de atividades previstas é superior a capacidade de pessoal atual, existe a necessidade de contratação de mão de obra, que provavelmente não será suprida pelo concurso público, visto que no Relatório Diagnóstico do Concurso Público, elaborado em agosto de 2024 (peça #16 do processo 2023-R9T82), não prevê a contratação de mais Técnicos de Segurança do Trabalho.

Enquanto o profissional concursado tem atribuições mais relacionadas à manutenção e gerenciamento do Sistema de Segurança do Trabalho, o profissional terceirizado auxilia na execução das atividades previstas nesses sistemas: os treinamentos, inspeções nos diversos locais internos e externos e organização dos exames ocupacionais. Em relação aos treinamentos, ressaltamos que ter esse profissional contratado para essa finalidade dentro da empresa traz economia se comparado ao custo que a CETURB/ES pode ter caso opte por treinar seus empregados externamente. Além disso, caso haja a necessidade de serem feitos novos treinamentos o custo permanece o mesmo.

Justifica-se esta contratação na necessidade de se adequar às legislações trabalhista e previdenciária vigentes, além de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações para promoção de saúde ocupacional, objetivando a prevenção de acidentes e doenças do trabalho pela identificação dos riscos e implementação das medidas de controle pertinentes.

2025-SX650T - E-DIGCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2025 14:39 PÁGINA 2 / 27

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Elaboração, Atualização e Implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Norma Regulamentadora 01 do Ministério do Trabalho e Emprego.**

3.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar, por estabelecimento, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com a redação da Norma Regulamentadora 01, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.2. A CONTRATADA deverá vistoriar todos os estabelecimentos da CONTRATANTE, conforme relacionados no Item 5, descrevendo os ambientes e os riscos encontrados para dar base ao relatório.

3.1.3. O relatório deverá conter sugestões de medidas corretivas para os problemas encontrados.

3.1.4. A CONTRATADA deverá sugerir no programa, analisados os documentos da CONTRATANTE, formas de análise dos acidentes e doenças do trabalho, conforme o item 1.5.5.5 da NR 01.

3.1.5. A CONTRATADA deverá sugerir no programa, para cada estabelecimento, formas de preparação para emergências, conforme o item 1.5.6 da NR 01, analisadas as particularidades da CONTRATANTE.

3.1.6. A CONTRATADA deverá elaborar o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, que irão compor o PGR, conforme o item 1.5.7 da NR 01.

3.1.7. Os documentos poderão ser entregues em formato digital, desde que cumpram os requisitos descritos no item 1.6 da NR 01.

3.1.8. A CONTRATADA deverá sugerir no PGR os treinamentos necessários, analisados os riscos e as particularidades da CONTRATANTE, para cada cargo ou atividade descrita no programa, de acordo com o item 1.7 da NR 01.

CETURBES

3.1.9. A CONTRATADA deverá acompanhar todo o processo de implementação dos programas, bem como seu devido cumprimento, juntamente com o representante designado pela CONTRATANTE, alertando sobre os prazos previstos no plano de ação, que serão analisados em reuniões trimestrais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.1.10. A CONTRATADA deverá fazer as atualizações pertinentes nos programas da CONTRATANTE após o início da vigência da nova redação da NR 01, em 26 de maio de 2026.

3.1.11. A elaboração/atualização do PGR deverá ser conduzida no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato ou dos termos aditivos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e mediante entrega de relatório parcial com os riscos identificados.

3.1.11. Após a elaboração dos programas a CONTRATADA deverá enviar os eventos S-2240 ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, através de seu sistema próprio, por meio de procuração fornecida pela CONTRATANTE.

3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

3.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter atualizado o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – da CONTRATANTE, conforme a Norma Regulamentadora 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.1.1 A CONTRATADA deverá indicar o médico do trabalho que será responsável pelo PCMSO da CONTRATANTE.

3.2.1.2 O profissional indicado no item anterior deverá cumprir com as demais atribuições previstas pela NR 7.

CETURBES

3.2.2. O médico responsável pelo PCMSO deverá relacionar os exames complementares para cada cargo do quadro de empregados da CONTRATANTE.

3.2.3. O programa deverá ser elaborado de acordo com as atividades da CONTRATANTE e com os riscos identificados no PGR, baseado nas diretrizes dos itens 7.3.2 e 7.5.4, da NR 07.

3.2.4. A CONTRATADA deve incluir no documento base do PCMSO a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional.

3.2.5. Os exames médicos de que trata o subitem anterior compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações da NR 07 e de outras NRs.

3.2.5.1. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, relativos aos exames previstos no item 3.2.4, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis após a consulta ocupacional.

3.2.6. Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá transferi-lo formalmente para o novo médico responsável.

3.2.7. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina - CFM.

3.2.8. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo, o disposto no item 7.6.2 da NR-7, levando em consideração os dados dos prontuários médicos a ele transferidos. Caso os dados sejam irrelevantes, deverá informar o ocorrido no relatório.

3.2.9. A implantação do PCMSO deverá ser concluída no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato ou dos termos aditivos, podendo

20125-SX6S:3T - E-DIACS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2025 14:39 PÁGINA 5 / 27

CETURBES

este prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e mediante entrega de relatório parcial com os exames médicos por cargo.

3.2.10. Na ocorrência de acidentes de trabalho a CONTRATADA deverá enviar os eventos S-2210 ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, através de seu sistema próprio, por meio de procuração fornecida pela CONTRATANTE.

3.3. Identificação das Exposições Ocupacionais.

3.3.1. Deverão ser avaliados os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme a Norma Regulamentadora 09, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

3.3.2. As exposições qualitativamente identificadas deverão constar no PGR, conforme a nova redação da NR-1.

3.3.3. A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:

- a) descrição das atividades;
- b) identificação do agente e formas de exposição;
- c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- d) fatores determinantes da exposição;
- e) medidas de prevenção já existentes; e
- f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

3.3.4. A CONTRATADA deverá realizar anualmente 01 (uma) avaliação de ruído em cada um dos Locais 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14, do Item 5. ESTABELECIMENTOS, conforme o Anexo I da NR 15, considerando a jornada de 08h de trabalho.

3.3.5. As avaliações deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato ou dos termos aditivos, podendo este

prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e mediante entrega de relatório parcial com as avaliações já realizadas.

3.4. Avaliação Ergonômica Preliminar e Análise Ergonômica do Trabalho.

3.4.1. A CONTRATADA deverá vistoriar todos os estabelecimentos da CONTRATANTE, conforme relacionados no Item 5, para realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP, com base na NR 17, no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato, cujo processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos deverão constar no PGR, conforme item 17.3.1.2, da NR 17.

3.4.2. A CONTRATADA deverá realizar Análise Ergonômica do Trabalho – AET – das situações de trabalho com base na Norma Regulamentadora – NR 17, quando:

- a) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- b) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- c) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea "c" do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou
- d) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

3.4.3. As Análises Ergonômicas do Trabalho – AET – serão realizadas por profissionais capacitados e habilitados, que possuam diploma de Curso Superior e Especialização em Ergonomia, *lato* ou *stricto sensu*.

3.4.4. Havendo necessidade de realização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET - pontual, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA por escrito, que

deverá realizar a análise em até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

3.4.5. A CONTRATADA deverá acompanhar a implementação das medidas recomendadas nas Avaliações Ergonômicas Preliminares – AEP – e Análises Ergonômicas do Trabalho – AET – emitidas por ela.

3.5. Exames Ocupacionais.

3.5.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de riscos ocupacionais e de retorno ao trabalho, com base no PCMSO da CONTRATANTE e nas quantidades previstas no item 4.2.

3.5.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com até 01 (um) dia útil de antecedência, das consultas e exames que serão realizados e dos encaminhamentos que serão feitos.

3.5.3. Em caso de indisponibilidade de atendimento na data solicitada, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE com até 01 (um) dia útil a partir do recebimento da comunicação prevista no item anterior.

3.5.4. Os exames serão realizados nas instalações da CONTRATADA, devendo ser indicado(s) o(s) endereço(s) na proposta apresentada. Caso seja viável e de comum acordo, os exames poderão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE, conforme agendamento prévio e a devida ciência das partes.

3.5.5. Após a realização da consulta ocupacional, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis.

3.5.6. A CONTRATADA deverá manter os registros dos atendimentos em prontuário físico ou digital, obedecendo aos prazos previstos no item 7.6, da NR 7.

3.5.7. Realizados os exames, a CONTRATADA deverá enviar os eventos S-2220 ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, através de seu sistema próprio, por meio de procuração fornecida pela CONTRATANTE.

3.6. Consultas Ocupacionais de Acompanhamento.

3.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, além dos exames previstos no item 3.5, Consultas Ocupacionais para atendimento dos casos previstos em seu Acordo Coletivo de Trabalho ou quando solicitado pelo SESMT, na quantidade estimada no item 4.2.

3.6.2. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, relativos aos exames previstos no item 3.6.1, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis após a consulta ocupacional, acompanhados de relatório emitido pelo médico do trabalho, caso solicitado pela CONTRATANTE.

3.7. Gestão de afastamentos e validação de atestados médicos.

3.7.1. A CONTRATANTE encaminhará à clínica da CONTRATADA seus empregados que se afastarem por motivo de doença, para avaliação do Médico do Trabalho, no primeiro dia útil que retornarem do afastamento, antes de se dirigirem ao seu posto de trabalho.

3.7.2. A CONTRATANTE poderá alterar a regra descrita no item anterior, não podendo, no entanto, suprimi-la ou invalidá-la.

3.7.3. A quantidade de consultas foi estimada com base nos dados do exercício anterior, podendo haver variações ao fim do contrato, o que não obrigará a CONTRATANTE ao pagamento das consultas não realizadas.

3.7.4. A quantidade de consultas está prevista no item 4.2.

3.7.5. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, relativos aos exames previstos no item 3.7.1 deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis após a consulta ocupacional, acompanhados de relatório emitido pelo médico do trabalho, caso solicitado pela CONTRATANTE.

3.7.5.1. No caso previsto no item 3.7.5, poderá o ASO ser dispensado, devendo o médico do trabalho fazer os devidos registros do acompanhamento no prontuário individual de cada empregado.

3.7.6. Sempre que solicitado, a CONTRATADA enviará informações necessárias ao acompanhamento dos empregados para o setor de Segurança do Trabalho ou de Serviço Social da CONTRATANTE, respeitados o sigilo, a ética médica e a privacidade dos trabalhadores.

3.8. Fornecimento de mão de obra especializada em Segurança do Trabalho nas dependências da CETURB/ES

3.8.1. Quantitativo, carga horária e dias de trabalho:

Quantitativo:	01 (um) posto de Técnico de Segurança do Trabalho.
Horas de trabalho:	40h semanais.
Dias de trabalho:	Segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

3.8.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, ou em outros locais onde ela desempenhe suas atividades, sempre no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória.

3.8.3. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora para intervalo de almoço, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

3.8.4. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por qualquer motivo, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.8.5. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

3.8.6. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato e posterior publicação, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

3.8.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

3.8.8. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

3.8.9. As atividades da semana serão informadas ao preposto da CONTRATADA, que será o responsável por repassar as informações e orientações ao empregado ocupante do posto de trabalho previsto neste item.

2025-SX/SOT - E DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2025 14:30 PÁGINA 11/27

3.8.10. O preposto deverá garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

3.8.11. Descrição dos serviços:

- a) Os serviços serão desempenhados em todas as unidades da empresa, cuja programação será divulgada semanalmente ao empregado pelo preposto da CONTRATADA.
- b) Atribuições:
 - a. Atender a chamados telefônicos internos e externos;
 - b. Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, abrir e enviar e-mails quando conforme orientação, registrar e autuar e abrir processos, distribuir, numerar e controlar a movimentação de documentos e/ou bens patrimoniais;
 - c. Operar microcomputadores, copiadoras, scanner e outros de complexidade semelhante;
 - d. Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado, e apoiar na execução das atividades voltadas à gestão documental/processual;
 - e. Inserir nos softwares existentes solicitações de benefícios, sugestões, reclamações, elogios, denúncias, que serão objetos de análise posterior pelo responsável.
 - f. Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
 - g. Auxiliar no atendimento direto ao usuário, prestando-lhe informações e auxílio na resolução de suas demandas.
 - h. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

- i. Realizar inspeções nos locais de trabalho onde houverem empregados e prestadores de serviço da CETURB/ES.
- j. Registrar por meio escrito, fotográfico ou outros meios disponíveis quaisquer situações de risco verificadas durante as inspeções, emitindo relatório a ser encaminhado ao SESMT da CONTRATANTE.
- k. Auxiliar na organização e nos encaminhamentos dos exames ocupacionais.
- l. Ministras os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras ou aqueles que estejam dentro da área de formação exigida neste contrato, item 3.8.12, para os empregados e prestadores de serviço da CETURB/ES.

3.8.12. O profissional contratado pela empresa prestadora de serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Formação técnica completa na especialidade de Segurança do Trabalho, com diploma devidamente registrado junto ao MEC.
- b) Registro válido e ativo no Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Conhecimento e habilidade no uso do pacote Office (Word, Excel e Power Point).
- d) Facilidade para manusear sistemas e computadores.
- e) Capacidade de comunicação.
- f) Habilidades interpessoais e capacidade de trabalhar em equipe.

Obs: Desejável possuir CNH categoria B.

3.8.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE.

3.8.14. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, após 12 (doze) meses, independentemente do estado em que se

encontrem, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, ou mesmo para os empregados.

3.8.15. As peças de uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatíveis com o clima local e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.8.16. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível.

3.8.17. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

3.8.18. O deslocamento entre os estabelecimentos relacionados no Item 5, dentro do horário de trabalho e para realização das atividades previstas no contrato, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Já os deslocamentos da residência até o local de trabalho e deste para aquela serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Indicação de Preposto.

3.9.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e informações de contato atualizadas, que devem ser mantidas sempre atualizadas junto à CONTRATANTE.

2021-SX6SUT - F-UNCS - DIKUMPHITO (KRII-HEIA) 09/12/2025 14:30 PÁGINA 14 / 27

4. QUANTIDADES

4.1. TABELA DE CARGOS E QUANTIDADES DE EMPREGADOS

ORDEM	CARGO	QTD	ORDEM	CARGO	QTD
1	ADVOGADO	2	30	CHEFE DE DIVISÃO DE SAU	1
2	AGENTE DE TRANSPORTE	70	31	CHEFE DE DIVISÃO PUBLICIDADE	1
3	ANALISTA ADMINISTRATIVO	4	32	CHEFE DE GABINETE	1
4	ANALISTA CONTÁBIL	3	33	CHEFE DE NÚCLEO	6
5	ANALISTA DE PLANEJAMENTO	2	34	CHEFE DE OPERAÇÃO RODOVIÁRIO	2
6	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	35	CHEFE DIV.SEG.TRAB.MEIO AMBIENTE	1
7	ANALISTA DE SERVIÇO SOCIAL	2	36	CHEFE DIVISÃO MAN.PATRIMÔNIO	1
8	ANALISTA DE SISTEMAS	2	37	CHEFE DIVISÃO TI E AUTOMAÇÃO	1
9	ANALISTA DE TARIFAS E CUSTOS	1	38	CHEFE MANUTENÇÃO CIVIL/ELETRICA	2
10	ANALISTA DE TRANSPORTE	3	39	CHEFE OPERAÇÃO DO AQUAVIÁRIO	2
11	ANALISTA EM ENG DE CONST E MANUT	2	40	CHEFE REGIONAL	11
12	ANALISTA EM ENG MECÂNICA	1	41	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
13	ANALISTA EM ESTATÍSTICA	1	42	COORDENADOR DE ATENDIMENTO	2
14	APOIO ADMINISTRATIVO	5	43	DIRETOR ADM.E FINANCEIRO	1
15	ASSESSOR CONTABIL	1	44	DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS	1
16	ASSESSOR DE ARQUITETURA	1	45	DIRETOR DE OPERAÇÃO	1
17	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	46	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1
18	ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO	2	47	DIRETOR PRESIDENTE	1
19	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1	48	MOTORISTA	3
20	ASSESSOR DE SERVIÇOS	2	49	OPERADOR DE COMPUTADOR	2
21	ASSESSOR ESPECIAL 1	3	50	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	2
22	ASSESSOR ESPECIAL 3	3	51	PROGRAMADOR DE LINHA	5
23	ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS	1	52	SUPERIN. DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	1
24	ASSESSOR RELACION.COMUNIDADE	1	53	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	1
25	ASSESSOR SOCIAL	1	54	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	1
26	ASSISTENTE ADM E TÉCNICO	27	55	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	1
27	AUDITOR INTERNO	1	56	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO CIVIL	3
28	AUXILIAR	8	57	TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	1
29	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	1	58	VISTORIADOR	4

TOTAL DE EMPREGADOS	214
TOTAL DE CARGOS	58

4.4. Os exames abaixo são específicos para as Ocupações de Agente de Transporte, Chefe Regional, Chefe de Manutenção Civil/Elétrica, Vistoriador, Chefe de Operação do Aquaviário e para os lotados na Rodoviária de Vitória:

- i) Raio-X coluna lombo sacra;
- ii) Audiometria;

5. ESTABELECIMENTOS

Local 1: SEDE

Av. Jerônimo Monteiro, 96, Edifício das Repartições Públicas – Centro. CEP. 29010-002. Vitória – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 19h.

Local 2: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Av. Norte/Sul, s/nº - Manoel Plaza. CEP. 29161-172. Serra – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 3: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS

Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras. CEP. 29168-045. Serra – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 4: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº, Bairro Castelândia/Jacaraípe. CEP. 29172-630, Serra – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 5: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DO IBES

Rua São Luiz, s/nº – Santa Inês. CEP. 29108-060. Vila Velha – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 6: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA

Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo. CEP. 29107-010. Vila Velha – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 7: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO TORQUATO

Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato. CEP. 29114-000. Vila Velha – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 8: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA

Rodovia Darty Santos, s/nº - Bairro Itaparica. CEP. 29103-091. Vila Velha – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 9: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Rua Dom Pedro II, s/nº – Cruzeiro do Sul. CEP. 29144-080 Cariacica – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 10: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ

Rodovia Gov. José Sette, s/nº - Itacibá. CEP. 29150-410. Cariacica – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

Local 11: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JARDIM AMÉRICA

Rodovia BR 262, s/nº, Bairro Jardim América. CEP. 29148-025, Cariacica – ES.

Horário de Serviço: das 6h às 22h.

2025-SX8SQT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2025 14:30 PÁGINA 18/27

Local 12: TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

Av. Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do Príncipe, CEP: 29020 -300, Vitória/ES.

Horário de Serviço: em escala 24x7, sendo nos horários das 7h às 19h e das 19h às 7h.

Local 13: SEDE ADMINISTRATIVA DA DGR - TERCEIRA PONTE

Rodovia do Sol (ES-060), km 0, Enseada do Suá, CEP: 29027-502, Vitória/ES.

Horário de Serviço: Dias úteis: das 7h30 às 16h30. Aos sábados: das 7h30 às 11h30.

Local 14: ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO

Local 14.1 – ESTAÇÃO PRAÇA DO PAPA

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, Praça João Paulo Segundo, Enseada do Suá. CEP. 29050-224. Vitória – ES.

Horário de Serviço: das 7h às 22h.

Local 14.2 – ESTAÇÃO PRAINHA

Rua Antônio Ataíde, S/N, Parque da Prainha, Centro. CEP. 29100 -290. Vila Velha – ES.

Horário de Serviço: das 7h às 22h.

Local 14.3 – ESTAÇÃO PORTO DE SANTANA

Rua Manoel Coutinho, S/N, Porto Santana. CEP. 29153 -024. Cariacica – ES.

Horário de Serviço: das 7h às 22h.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação da qualificação técnica da licitante far-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

Segurança do Trabalho – CETURB/ES

19

2025-SR&S-DT - F&D&CS - DOCUMENTO ORÇAMENTAL - 08/12/2025 14:30 PÁGINA 10/177

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes ao objeto especificado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

b) Comprovação de que possui em seu quadro funcional profissionais devidamente habilitados e registrados em seus Conselhos Regionais para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes estabelecidas no Termo de Referência e também das obrigações legais contidas na legislação específica (Lei Nº 8.213/91) e nas normas regulamentadoras: NR-1, NR-7, NR-9, NR-15 e NR-17.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações e responsabilidades prescritas na Lei 13.303/2016 e suas alterações, devem ser pactuadas as seguintes obrigações:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas do Contrato.
- b) comunicar à Prestadora de Serviços, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- c) realizar o pagamento dos valores da fatura da prestação dos serviços contratados;
- d) indicar o preposto da CETURB-ES para fiscalizar e gerenciar o contrato, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CETURBES

e) Fornecer as informações necessárias, bem como documentos e acesso aos estabelecimentos para a execução dos serviços.

f) Providenciar e custear o deslocamento do empregado ocupante do posto de trabalho previsto neste Termo de Referência, item 3.8, entre os estabelecimentos da CONTRATANTE, relacionados no item 5, quando estiver executando as atividades previstas no contrato e dentro do horário de trabalho.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações e responsabilidades da Prestadora de Serviços:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Acordo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Segurança do Trabalho – CETURB/ES

21

2125-EX6SGT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 00/12/2025 14:39 - PAGINA 21/27

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- f) Os atos profissionais que se caracterizam por imperícia, imprudência ou negligência, denunciados pelos empregados serão objeto de análise e avaliação por meio de processo administrativo;
- g) Encaminhar nas datas estabelecidas em contrato os valores para pagamento da fatura;
- h) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada, prejudicial, inconveniente ou insatisfatória para prestação dos serviços.
- i) Instruir seus empregados à respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- j) Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos, controle de presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias, ou, ainda, os que não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo.
- k) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a CONTRATANTE de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- l) Manter a execução dos serviços ora contratados com pessoal maior de 18 anos, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados,

2025-SY6SQT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2025 14:30 PÁGINA 22/27

CETURBES

representantes ou prepostos a CETURB/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

m) Providenciar e custear o deslocamento do empregado ocupante do posto de trabalho previsto neste Termo de Referência, item 3.8, da residência deste para o local de trabalho e deste para aquela, nos dias e horários em que houverem expediente e que estiver realizando as atividades previstas no contrato, na forma prevista na legislação vigente.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O contrato a ser firmado com a empresa prestadora do serviço terá a duração de 12 meses, podendo ser renovado por mais 48 meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

10. PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao término de cada mês o relatório dos serviços prestados e a respectiva fatura. A CONTRATANTE somente fará o atesto e o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

10.2. O pagamento de cada item será de acordo com as tabelas previstas nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, através de servidores a serem designados pela CETURB/ES.

12. DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em conformidade com a Lei 14.133/2021, a Lei 13.303/2016 e o Decreto 10.024/2019.

13. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Os serviços a serem contratados, serão ofertados pelo menor preço global, abrangendo todos os custos envolvidos, materiais, equipamentos, tributos, taxas, encargos e honorários profissionais, sem gerar qualquer responsabilidade tributária, trabalhista ou previdenciária à Contratante.

13.2. A prestação dos serviços possui características padronizadas e especificações técnicas usuais no mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Dessa forma, enquadra-se como serviço comum, nos termos do §1º do Art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 22, parágrafo único, do RILC da CETURB/ES.

14. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os Serviços de Medicina Ocupacional descritos nos itens 3.5, 3.6 e 3.7 deste Termo de Referência deverão ser prestados a todos os empregados no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo haver adicionalmente estabelecimentos parceiros nos demais municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

14.2. A Contratada não poderá cobrar quaisquer taxas ou valores adicionais para utilização dos serviços.

14.3. O atendimento aos empregados será realizado pela Contratada por meio de profissionais habilitados para cada especialidade, em rede própria, contratada ou credenciada.

ANEXO I – TABELA DE VALORES POR EXECUÇÃO

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e implementação do PGR por estabelecimento – Itens 3.1 e 3.3 do TR	14		
2	Atualização do PGR por estabelecimento – Item 3.1 do TR	14		
3	Elaboração e implantação do PCMSO – Item 3.2 do TR	1		
4	Atualização do PCMSO – Item 3.2 do TR	1		
5	Avaliação de Ruído – Item 3.3 do TR	12		
6	Avaliação Ergonômica Preliminar – Itens 3.1 e 3.4 do TR	1		
7	Análise Ergonômica do Trabalho – Item 3.4 do TR	58		

Obs.: A tabela acima considera o período de 12 meses de prestação de serviços.

2025 SIBSOT - E DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 08/12/2025 14:30 - PAGINA 25 / 27

ANEXO II – TABELA DE VALORES MENSAIS

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Indicação de médico responsável pelo PCMSO – Item 3.2 do TR		
2	01 (um) posto de Técnico de Segurança do Trabalho		

Obs.: A tabela acima considera o período de 12 meses de prestação de serviços.

2025-SX6SQT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2025 14:30 PÁGINA 26/27

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO V PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, anexo I deste Edital, constantes do Processo nº 2025-VC2G5.

- 1 - Compõem nossa Proposta Comercial os seguintes Anexos:
Anexo I – Termo de Referência (conforme Anexo I do Edital);
Anexo II – Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo VI do Edital); Anexo III – Declaração de Conhecimento (conforme Anexo IV do Edital); Anexo IV - Exigências Para Habilitação (conforme item 14 do Edital).
- 2 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- 4 - Indicamos como modalidade de garantia contratual o Seguro Garantia (apólice).
- 5 - O preço global ofertado é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), sendo R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) mensal, conforme detalhamento proposto na planilha em anexo.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

LUCIANO MARCOS DOS SANTOS Assinado de forma digital por LUCIANO MARCOS DOS SANTOS
SANTOS.03246919631 Assinado em 04/05/2025 15:00:19 -03'00'

Luciano Marcos dos Santos
Sócio Administrador
CPF 032.469.196-31

Guarapari / ES, 06 de maio de 2026.

SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA ME
CNPJ 23.374.436/0001-46

AV. Davino Mattos, 280, sala 301, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-430
(27) 3361-5499 (27) 99275-0172
contato@lfengenharia.net.br
www.lfengenharia.net.br

23.08.2025 17:30 PÁGINA 17/1

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



ANEXO DA PROPOSTA

EXAMES ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	30	Serv.	Consultas ocupacionais	44,00	1.320,00
2	30	Serv.	Colesterol total	11,00	330,00
3	30	Serv.	Glicemia	11,00	330,00
4	30	Serv.	Hemograma completo	17,00	510,00
5	30	Serv.	Raio-X coluna lombo sacra	55,00	1.650,00
6	30	Serv.	Audiometria	30,00	900,00
SUBTOTAL					5.040,00

EXAMES PERIÓDICOS					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	214	Serv.	Consultas ocupacionais	44,00	9.416,00
2	214	Serv.	Colesterol total	11,00	2.354,00
3	214	Serv.	Glicemia	11,00	2.354,00
4	214	Serv.	Hemograma completo	17,00	3.638,00
5	99	Serv.	Raio-X coluna lombo sacra	55,00	5.445,00
6	99	Serv.	Audiometria	30,00	2.970,00
SUBTOTAL					26.177,00

EXAMES - ACOMPANHAMENTOS					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	30	Serv.	Consulta ocupacional acompanhamento (item 3.6)	44,00	1.320,00
2	250	Serv.	Consulta ocupacional validação atestados médicos (item 3.7)	44,00	11.000,00
SUBTOTAL					12.320,00

SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA ME
CNPJ 23.374.436/0001-46

AV. Davino Mattos, 280, sala 301, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-430

(27) 3361-5499 (27) 99275-0172

contato@lfengenharia.net.br

www.lfengenharia.net.br

2026-JP3WFO - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 00/05/2026 17:30 - PÁGINA 2 / 4

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total Anual
1	14	Serv.	Elaboração e Implementação do PGR por estabelecimento (Itens 3.1 e 3.3 do TR)	2.500,00	35.000,00
2	14	Serv.	Atualização do PGR por estabelecimento (item 3.1 do TR)	100,00	1.400,00
3	1	Serv.	Elaboração e Implantação do PCMSO (Item 3.2 do TR)	35.000,00	35.000,00
4	1	Serv.	Atualização do PCMSO (Item 3.2 do TR)	100,00	100,00
5	12	Serv.	Avaliação de Ruído (Item 3.3 do TR)	50,00	600,00
6	1	Serv.	Avaliação Ergonômica Preliminar (Itens 3.1 e 3.4 do TR)	5.463,00	5.463,00
7	58	Serv.	Análise Ergonômica do Trabalho (item 3.4 do TR)	40,00	2.320,00
SUBTOTAL					79.883,00

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Mensal	V. Total Anual
1	12		Indicação de médico responsável pelo PCMSO (Item 3.2 do TR)	3.000,00	36.000,00
2	12		01(um) Posto de Técnico de Segurança do Trabalho	5.215,00	62.580,00
SUBTOTAL					98.580,00

TOTAL GERAL	222.000,00
--------------------	-------------------

2026-JP3WFO - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/05/2026 17:38 PÁGINA 314

SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA ME
 CNPJ 23.374.436/0001-46
 AV. Davino Mattos, 280, sala 301, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-430
 (27) 3361-5499 (27) 99275-0172
 contato@lfengenharia.net.br
 www.lfengenharia.net.br

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação do objeto quanto às especificações dos serviços	Insatisfação dos empregados e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Aditamento contratual para adequação	Contratante – Quantidade Contratada – qualidade	x	x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos empregados	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o Termo de Referência	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adeção dos preços elaborados com base na realidade de mercado	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Social	Falta de manutenção das informações e déficit no atendimento aos chamados	Insatisfação dos empregados e falta de atendimento às suas necessidades	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes	Contratual	x	x
5	Risco Operacional	Atendimento da clínica deficiente pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos empregados sem atendimento	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
6	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora e Contratada	x	x

2025-JUN2V - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 08/12/2025 14:40 PÁGINA 1 / 2

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 16/06/2026 11:39:05 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 11/06/2026 10:08:53 -03:00

LUCIANO MARCOS DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 15/06/2026 17:15:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2026 11:39:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4J8G3S>

CONSIDERANDO o quantitativo de vagas ofertado no Edital de Abertura do Concurso Público e a distribuição dessas vagas por área de concentração/especialidade;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados além do número inicial de vagas indicado no item 1.1 do Edital de Abertura, poderão, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração do DER-ES, ser nomeados no decorrer do prazo de validade do concurso, desde que haja dotação orçamentária e cargos vagos para esse fim;

CONSIDERANDO as autorizações para ampliação do quantitativo de vagas do cargo efetivo de Técnico Superior Operacional, mediante utilização do cadastro de reserva gerado pelo Concurso Público regido pelo Edital de Abertura n.º 001/2023, sendo 04 (quatro) vagas autorizadas na peça #1368 e, posteriormente, outras 04 (quatro) vagas autorizadas na peça #1552, totalizando a ampliação de 08 (oito) vagas em momentos distintos;

CONSIDERANDO que a candidata classificada na reserva de vagas destinadas a Cotas (candidatos negros), nomeada através da Instrução de Serviço n.º 068-P, publicada no DOE/ES em 4/5/2026, não tomou posse no prazo legal, sendo o ato de nomeação tornado sem efeito pela Instrução de Serviço n.º 077-P, publicada no DIO/ES em 22/5/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º. 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público, para provimento do cargo de **Técnico Superior Operacional (TSO)**, Classe I, Referência 1, do Quadro de Pessoal permanente deste Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

TSO - OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES

CANDIDATOS NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANO SILVA DA COSTA	1178133	4º

Art.. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1812410

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2026-JZFCN.

Partes: DER-ES e ALTOÉ REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Objeto: Autorizar a implantação de dispositivo de retorno na faixa de domínio da rodovia estadual

ES-137, Km 121,7, segmento 137EES0090, trecho ENTR. BR/ES-381 (A) - ENTR. BR/ES-381 (B), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., no município de Nova Venécia/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº A.1427/2026.

Assinatura: 15/06/2026

Edmar Fraga Rocha
Diretor-Geral DER-ES

Protocolo 1811504

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2026-64RBB.

Partes: DER-ES e CESAN.

Objeto: Autorizar a implantação de 10 metros de rede de água tratada, Ø50mm, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-060, km 0,70 ao km 0,71, segmento 060EES9005, trecho ENTR. ES-060 (A) (SETIBA P/ GUARAPARI) - ENTR. ES-060 (B) (PONTE DE GUARAPARI) (ACESSO), no município de Guarapari/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº S.1422/2026.

Assinatura: 17/06/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1811508

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 026/2014

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2023-MR342

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 032/2013

Contratado: RDJ ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 28.409.522/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **Vigência e Execução** do Contrato n.º 026/2014, por mais **180** (cento e oitenta) dias, a contar de **23/06/2026**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução a peça#658 e que passam a fazer parte do referido contrato. A vigência do Contrato nº **026/2014** ora aditado, que se encerraria aos **22/06/2026**, passará a se encerrar em **19/12/2026**.

Assinatura: 18/06/2026

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR GERAL - DER-ES

Protocolo 1811684

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026

CONTRATO Nº: 24/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2025 -VC2G5

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 04/2026

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Junho de 2026.

Contratada: SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. CNPJ: 23.374.436/0001 -46 Objeto: Prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho. Valor Total: R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 22/06/2026.

ID CIDADES TCES/ES: 2026.500E1600007.01.0004
Gestor: Renan de Oliveira Rodrigues
Vitória/ES, 17 de junho de 2026.
Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1811495

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA Nº 022-R, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.718, de 23 de dezembro de 2025, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2026, a Portaria SEP nº 001-R, de 07 de janeiro de 2026, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2026 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio financeiro ao projeto "Programa de Capacitação Continuada para os Servidores da SEAMA, UGPs AGERH, CEPDEC, DER, SEAMA E SUPCAP SEP no ano de 2026".

II - Termo de Cooperação nº.: 001/2026, de 11/06/2026.

III - VIGÊNCIA Data de início: 11/06/2026 Data de término: 30/12/2026.

IV - DE/Concedente:

Órgão: 41 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

UO: 41.101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

UG: 410.101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

V - PARA/Executante:

Órgão: 28 - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

UO: 28.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

UG: 280.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		410.101 - SEAMA			UG Favorecida:		280.201 - ESESP	
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
10	41.101	18.128.0027.2077	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	1.5.00.000000	3.3.90.36	280.201	003513	8.856,00
					3.3.90.47			1.771,20
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
Jan:	Mai:			Set:				
Fev:	Jun:			10.627,20		Out:		
Mar:	Jul:			Nov:				
Abr:	Ago:			Dez:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 18 de junho de 2026

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1811873



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/06/2026 07:11:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1V2KMG>